



DIÁRIO

DO MUNICÍPIO DE



OFICIAL

ALMEIRIM - PA

LEI COMPLEMENTAR Nº005/2010, DE 10/05/2010

DECRETO Nº095 - 2021 GAB/PMA, DE 21/01/2021

PODER EXECUTIVO

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita

BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO LISBOA SILVA
Chefe de Gabinete

JECONIAS DA SILVA SOARES
Procurador Geral do Município

JOÃO FILHO DE ALMEIDA DA SILVA
Agente Distrital de Monte Dourado

KATIA SILENE GONÇALVES GÓES
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS
Secretaria Executiva de Saúde

RAQUEL BRITO ALHO RODRIGUES
Assessora Especial da Prefeita

WALLACE FERNANDO GALVÃO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Especial de Governo

ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA
Secretário Executivo de Educação

MAURO DE LIMA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Des. Econômico

JOSÉ RIBAMAR MORAES DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

DARLISON FRAZÃO
Secretário Executivo do Desenvolvimento Social

MARTA HELENA PIAIA
Secretária Executiva da Fazenda

JOSÉ MENDES DA LUZ FILHO
Secretário Executivo de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte Público

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Exec. de Controle Interno

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria de Administração Pública e Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Almeirim - PA.

REMESSAS DE MATÉRIAS: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

HORÁRIO: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 17:00h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao diário você poderá adquirir um exemplar do diário, na página do site: www.almeirim.pa.gov.br ou através de documento munidos de data e número do diário que deseja.

RECLAMAÇÕES: Deverão ser dirigidas, por escrito, a Secretaria Especial de Governo - (SEGOV) até 8 (oito) dias após a publicação.



DOA

Reconstruindo Almeirim

www.almeirim.pa.gov.br



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRADO: 09.09.25
Dineiza M. da Silva dos Santos

Cría a Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, institui medidas para a redução da litigiosidade administrativa perante o Poder Judiciário e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município de Almeirim - Estado do Pará, bem como, ficam instituídas medidas para a redução da litigiosidade administrativa perante o Poder Judiciário, tendo por base os seguintes objetivos:

I - promover e estimular a adoção de medidas para a autocomposição de litígios judiciais e controvérsias administrativas no âmbito da administração pública municipal, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional;

II - reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados;

III - ampliar o diálogo institucional e a publicidade dos atos administrativos, de modo a fomentar a cultura de uma administração pública consensual, participativa e transparente na busca por soluções negociadas que logrem amenizar os conflitos e as disputas;

IV - fazer da advocacia pública um instrumento para a promoção de políticas e procedimentos fomentadores de uma cultura de resolução de conflitos por meio da negociação, da conciliação e da mediação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Municipal, considera-se:

I - negociação: atividade de solução consensual de conflitos, sem intervenção de terceiros;

II - conciliação: atividade de solução consensual de conflitos, na qual o conciliador, sem poder decisório e sem que tenha havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio ou a controvérsia;

III - mediação: atividade de solução consensual de conflitos, na qual o mediador, atuando preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, sem poder decisório, auxiliará e estimulará os interessados a identificar ou desenvolver, por si próprios, soluções consensuais para a controvérsia;

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000-Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º As atividades previstas serão desenvolvidas sob a égide dos princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, boa-fé e garantia do contraditório.

§ 2º As propostas, documentos e/ou informações apresentadas nas atividades desenvolvidas pelas partes, no âmbito da Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, serão confidenciais e não podem ser utilizadas pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial, ressalvado o disposto nas legislações processuais e de acesso à informação.

Art. 3º A composição realizada pela Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal poderá ser objeto de homologação judicial, na forma do regulamento.

§ 1º A validade e a eficácia da composição realizada no âmbito da Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal serão reguladas na forma da lei processual civil.

§ 2º A composição realizada pela Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, quando submetida à homologação judicial, observará, quanto às obrigações de pagar, os regimes do precatório e da requisição de pequeno valor.

Art. 4º A composição não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa a prejuízo ao Erário ou que, em tese, cometeu infração disciplinar.

Art. 5º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, a composição dependerá de anuência expressa do juiz da causa ou do conselheiro relator.

Art. 6º O desenvolvimento das atividades da Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, quando envolver a discussão de obrigações que imediatamente ou mediadamente impliquem em compromisso financeiro, observará a disponibilidade orçamentária do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres firmados pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes da Administração Pública Municipal, conterão, preferencialmente, cláusula de submissão dos conflitos à Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O instrumento convocatório e o respectivo contrato administrativo ou ajuste de parceria deverão expressamente prever o disposto no caput deste artigo, na forma de modelo-padrão de cláusula ou instrumento anexo, a ser disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º A Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, exercerá, no âmbito da administração pública municipal, as atividades de negociação, conciliação e mediação, de modo a:

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 A Procuradoria-Geral do Município poderá realizar, por meio da Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, a composição extrajudicial de conflito entre órgãos e/ou entidades da administração pública Municipal.

§ 1º A submissão do conflito à Câmara Técnica será objeto de decisão do Procurador-Geral do Município, mediante solicitação do Prefeito Municipal ou dos titulares dos órgãos e/ou entidades envolvidos.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar em reconhecimento de créditos e/ou débitos entre os órgãos e/ou entidades envolvidos, há necessidade de concordância prévia das Secretarias Municipais de Planejamento e da Fazenda.

Art. 12 As controvérsias jurídicas de caráter repetitivo que envolvam a administração pública municipal poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - orientações jurídicas expedidas na forma do inciso V do art. 2º desta Lei Complementar;

II - parecer exarado por Procurador do Município, devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Município e aprovado pelo Prefeito Municipal; e/ou

III - enunciado de súmula, jurisprudência dominante, precedente obrigatório ou decisão em recurso repetitivo, do Supremo Tribunal Federal e/ou dos Tribunais Superiores.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em ato específico do Procurador Geral do Município.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidas no ato referido no § 1º deste artigo.

§ 3º O deferimento do pedido de adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no acordo.

Art. 13 Os Procuradores do Município não poderão transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, ou deixar de interpor o recurso cabível, salvo quando:

I - expressa e previamente autorizados pelo Procurador-Geral, sempre demonstrando, em despacho motivado, o interesse público na adoção da medida;

II - houver celebração de acordo por meio da Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.

Art. 14 Fica criado o Conselho Deliberativo da Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos submetidos à apreciação da referida Câmara Técnica, observados os princípios da legalidade, eficiência e consensualidade na atuação administrativa.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

a) dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública do Estado do Pará;

b) solucionar conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

c) promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

d) exercer outras atribuições previstas em lei ou em regulamento.

e) estabelecer o modo de composição e o regimento interno da Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, bem como os limites e critérios das composições a serem celebradas.

Art. 9º A Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal será composta por:

I - Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral do Município;

II - servidores da Procuradoria-Geral do Município e/ou de outros órgãos e entidades da administração Municipal; e/ou

III - profissionais particulares, quando a necessidade do serviço não puder ser suprida na forma dos incisos anteriores, observando-se a legislação pertinente às contratações públicas.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá solicitar auxílio técnico das coordenações das Procuradorias integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado para melhor solução do conflito.

Art. 10 Compete à Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos da legislação processual civil;

II - atuar em conflitos envolvendo os órgãos e/ou entidades da administração pública do Município de Almeirim – Estado do Pará.

§ 1º A submissão do conflito à Câmara Técnica observará os limites fixados na forma prevista no art. 5º, inciso IV, desta Lei Complementar, devendo a inadmissibilidade do conflito ser objeto de decisão fundamentada pela Câmara Técnica.

§ 2º São excluídas da competência da Câmara Técnica as controvérsias que somente poderão ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos à autorização do Poder Legislativo.

§ 3º O regimento interno da Câmara Técnica de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal poderá prever a celebração, mediante decisão fundamentada, de negócio jurídico-processual atípico, a fim de adequar o rito procedimental às peculiaridades do caso concreto.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

§1º O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo:

I – 1 (um) servidor representante de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta envolvido nos processos submetidos à Câmara Técnica;

II – 1 (um) representante do Ministério Público com atuação no Município de Almeirim;

III – 1 (um) representante do Poder Judiciário com jurisdição no Município de Almeirim.

§2º Os membros representantes dos órgãos ou entidades municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, preferencialmente com formação jurídica ou experiência em processos administrativos ou judiciais.

§3º O representante do Ministério Público e do Poder Judiciário serão convidados formais, cuja participação ocorrerá nos termos da legislação aplicável e mediante anuência institucional.

§4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, observada a presença mínima de dois terços de seus membros.

Art. 15 O procedimento de que trata esta Lei será criado e regulado por meio de regulamento específico, a ser expedido pela autoridade competente, observadas as disposições legais e os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e do devido processo legal.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Almeirim, 4 de setembro de 2025.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.506, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRADO: 04.09.25
Dineiza Mª do Fátima dos Santos

Institui nas Escolas do Município de Almeirim a Semana de Conscientização e Prevenção ao Femicídio e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas escolas no âmbito do Município de Almeirim, a "Semana de Conscientização e Prevenção ao Femicídio", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, em alusão ao Agosto Lilás.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção ao Femicídio tem por objetivo:

- I – Sensibilizar e informar estudantes, professores, funcionários e famílias sobre o feminicídio e a violência contra a mulher;
- II – Promover o debate sobre igualdade de gênero, respeito, empatia e combate ao machismo;
- III – Estimular o protagonismo juvenil na defesa dos direitos das mulheres;
- IV – Contribuir para a construção de uma cultura de paz nas escolas e na sociedade.

Art. 3º Durante a semana, poderão ser realizadas atividades como:

- I – Palestras com profissionais da rede de proteção à mulher;
- II – Rodas de conversa e oficinas educativas;
- III – Exibição de filmes, peças teatrais, apresentações artísticas e atividades culturais
- IV – Campanhas de conscientização no ambiente escolar.

Art. 4º As atividades da Semana serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em parceria com outras secretarias, entidades da sociedade civil, órgãos de segurança e proteção social.

Art. 5º As escolas da rede pública e particular poderão registrar as atividades desenvolvidas e encaminhar relatórios à SEMED, para fins de acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 4 de setembro de 2025.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRADO: 04.09.25
Dineiza Mª do Fátima dos Santos

Institui o Programa "Escola que Decola", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Almeirim/PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola que Decola" no município de Almeirim/PA, com o objetivo de promover a melhoria na qualidade da educação pública e práticas educativas inovadoras por meio de ações de incentivo financeiro e pedagógico, reconhecendo o comprometimento dos profissionais da educação, no cumprimento de metas e a dedicação dos estudantes da rede de ensino de Almeirim/PA.

Art. 2º. O programa tem como base os seguintes princípios:

- I. Educação como direito fundamental e pilar para o desenvolvimento social, cultural e econômico.
- II. Inclusão e acessibilidade como elementos essenciais para a igualdade de oportunidades educacionais.
- III. Uso estratégico de tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras.
- IV. Valorização dos profissionais da educação como agentes centrais no processo de ensino-aprendizagem.
- V. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental na gestão escolar.

Art. 3º. São objetivos gerais do programa:

- I. Ampliar e garantir o aprendizado dos alunos em todas as etapas de ensino, priorizando a alfabetização na idade certa.
- II. Melhorar os indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os resultados de avaliações internas e externas.
- III. Fortalecer a capacidade de gestão das escolas municipais, assegurando eficiência, transparência e modernização administrativa.
- IV. Garantir que a educação seja um espaço de inclusão, acolhimento e promoção de habilidades do século XXI, como pensamento crítico, criatividade, colaboração e alfabetização digital.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.507, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRADO: 04.09.25
Dineiza Mª do Fátima dos Santos

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Moura, localizada na Comunidade Jaburu, região do Paru, zona rural do município de Almeirim, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Moura, localizada na Comunidade Jaburu, Região do Paru, Zona Rural do Município de Almeirim, Estado do Pará, que passará a se chamar:

Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Luzenilda Furtado Gomes.

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei tem como objetivo homenagear a professora Luzenilda Furtado Gomes, em reconhecimento à sua dedicação, contribuição e relevantes serviços prestados à educação do município, especialmente na zona rural.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) tomará todas as providências necessárias para a atualização dos registros, documentos oficiais, placas de identificação e demais materiais administrativos que envolvam o nome da unidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 4 de setembro de 2025.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

V- Estabelecer diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação;

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º. São diretrizes do Programa "Escola que Decola":

- I. Implementar práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas e adequadas ao contexto local, promovendo inovações metodológicas e interdisciplinares.
- II. Promover a formação continuada dos profissionais da educação, integrando temas como neurociência aplicada, competências socioemocionais e gestão de sala de aula.
- III. Proporcionar a inclusão de alunos com deficiência, indígenas, quilombolas e outros grupos em situações de vulnerabilidade, por meio de recursos pedagógicos acessíveis e suporte técnico especializado.
- IV. Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade, incentivando a participação ativa nos processos decisórios e nas iniciativas pedagógicas.
- V. Implementar mecanismos de monitoramento contínuo, com base em dados confiáveis, para subsidiar o planejamento educacional e administrativo.
- VI. Promover práticas sustentáveis, como a criação de hortas escolares, programas de educação ambiental e uso racional de recursos.
- VII - Fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

Art. 5º. O programa será composto por iniciativas articuladas e integradas, conforme descrito a seguir:

- I. Projeto Alfabetiza Almeirim:
 - Voltado ao fortalecimento da alfabetização de crianças no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.
 - Avaliações periódicas de fluência leitora, escrita e compreensão textual serão realizadas, classificando os alunos em níveis como pré-leitor, leitor iniciante, leitor e leitor fluente.
- II. Sistema de Avaliação Municipal – SAEB Almeirim:

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

- Diagnóstico da aprendizagem dos estudantes, realizado preferencialmente no primeiro quadrimestre, com avaliação somativa ao final de cada ano letivo.
- Resultados utilizados para nortear intervenções pedagógicas específicas.

III. Sistema de Informação de Gestão Escolar:

- Plataforma digital destinada à gestão administrativa e pedagógica, com funcionalidades de matrícula, transporte escolar, diário eletrônico e monitoramento de desempenho, entre outros.
- Premiação para escolas com maior eficiência no uso da ferramenta.

IV. Formação e Valorização Profissional e Escolar:

- Programa contínuo de capacitação docente, com foco em metodologias ativas, educação inclusiva e alfabetização digital.
- Bonificações financeiras e não financeiras para profissionais que apresentarem impacto positivo comprovado no desempenho escolar.
- Estímulo à experimentação de tecnologias emergentes, como laboratórios de robótica e uso de inteligência artificial no ensino.
- Desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares, conectando temas ambientais, culturais e sociais.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. O monitoramento do programa será contínuo e baseado em indicadores como:

- Resultados do IDEB e SAEB.
- Taxas de evasão, repetência e aprovação escolar.
- Nível de preenchimento e uso do Sistema de Informação de Gestão Escolar (SIGE) pelas escolas participantes.
- Impacto das ações de inclusão educacional e atendimento a grupos vulneráveis.

Art. 7º. Será instituída uma comissão permanente, composta por técnicos da Secretaria de Educação, responsável por:

- Implementar avaliações diagnósticas e formativas, com devolutivas personalizadas para gestores e professores.
- Avaliar periodicamente os resultados do programa, propondo ajustes e novas metas.
- Divulgar os resultados em relatórios anuais acessíveis à sociedade.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da educação e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 (LDB) e pela Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB).

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Almeirim, 4 de setembro de 2025.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V
DOS PRÊMIOS E INCENTIVOS

Art. 8º. As premiações serão destinadas para:

- Docentes, gestores e demais profissionais da educação das escolas que atingirem ou superarem metas de crescimento no IDEB, em percentuais definidos em regulamento próprio.
- Estudantes com melhores desempenhos no SAEB Almeirim, que receberão prêmios financeiros e reconhecimento público.
- Escolas que se destacarem em organização e desempenho administrativo em plataforma digital educacional disponibilizado pelo Município, contempladas com equipamentos pedagógicos, sejam eles físicos ou materiais.
- Docentes do 1º e do 2º ano cujos alunos participem da avaliação de fluência leitora.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 9º. A execução do programa será financiada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), pelo Fundo Municipal de Educação (FME) e/ou por parcerias público-privadas.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de bolsas aos profissionais responsáveis pelas ações de execução e de formação continuada no âmbito do Programa, conforme perfis, quantidades, valores e critérios definidos em regulamento.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar premiação financeira às escolas com os melhores resultados na avaliação interna e externa, no âmbito do Programa, conforme quantidades, valores e critérios definidos em regulamento.

Art. 10. Para a execução do Programa, a Secretaria de Educação e/ou demais Secretarias Municipais poderão celebrar contratos, convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as normas que regem a matéria.

Parágrafo único. As instituições a que se refere o caput deste artigo poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRADO: 04.09.25

Dineuza Maria Paiva dos Santos

Torna obrigatória a cobertura de caminhões que transportam materiais de construção civil no município de Almeirim, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, no âmbito do Município de Almeirim, a cobertura adequada dos caminhões e demais veículos utilizados no transporte de materiais de construção civil, tais como areia, brita, cimento, barro, entulho e outros materiais similares.

Art. 2º A cobertura deverá ser realizada com lona, tela ou outro material que impeça o derramamento dos materiais transportados durante o trajeto nas vias públicas.

Art. 3º É proibido o transporte de materiais de construção a granel, sem a devida cobertura ou acondicionamento seguro que evite a queda de resíduos nas ruas e avenidas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito na primeira infração;
- Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de reincidência;
- Em caso de persistência, poderá haver apreensão do veículo até a regularização, conforme regulamentação específica do órgão competente.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, podendo ser feita por agentes de trânsito, fiscais de obras, agentes ambientais ou pela Guarda Civil Municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou à Secretaria Municipal de Infraestrutura para ações de limpeza urbana e educação ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios técnicos para as coberturas aceitas e as condições de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 4 de setembro de 2025.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05